

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE (17 UBS'S COM 22 EQUIPAMENTOS CADA) CONFORME RELACIONADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. *INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS	12	MÊS
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE (COM 75 EQUIPAMENTOS) CONFORME RELACIONADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA *INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS	12	MÊS

2.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM 01 - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UNIDADE: CENTRO DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1
UNIDADE: IPIRANGA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1

4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1

UNIDADE: RECANTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1

UNIDADE: ABC

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1

12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1

UNIDADE: CHORA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1

UNIDADE: ALISSON MENDES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1

20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1
UNIDADE: LAGOA I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1
UNIDADE: LAGOA II (CARNAÚBA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1
UNIDADE: INHUÇU			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1



Governo Municipal de
São Benedito

F M S B
F L S Nº 184
lp

4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1

UNIDADE: FAZENDINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1

UNIDADE: INHARÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1





Governo Municipal de
São Benedito

P M S B
F L S N° 185
ep

12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1

UNIDADE: BARREIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1

UNIDADE: PEDRA DE COCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1



20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1
UNIDADE: SANTOS REIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1
UNIDADE: CENTRO DE NUTRIÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1
UNIDADE: VILA FRANCO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1

4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1

UNIDADE: CAMOCIM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOTOFORO	UND	1
2	MOTOR DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	UND	1
3	NOBREAK	UND	1
4	APARELHO DE PROFILAXIA	UND	1
5	AUTOCLAVE	UND	1
6	BISTURI	UND	1
7	BOMBA DE VÁCUO	UND	1
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
9	CANETA DE AR	UND	1
10	ASPIRADOR CIRÚRGICO PR 500	UND	1
11	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO	UND	1
12	AUTOCLAVE	UND	1
13	CANETA DE ALTA	UND	1
14	CANETA DE BAIXA	UND	1
15	SERINGA TRIPLICE	UND	1
16	CONTRA ÂNGULO	UND	1
17	BALANÇA DIGITAL	UND	1
18	BALANÇA ANALÓGICA	UND	1
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1
20	INFRAVERMELHO	UND	1
21	CUSPIDEIRA	UND	1
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1

2.2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM 02 – HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FIBROGASTROSCOPIO	UND	1
2	FOCO CIRÚRGICO	UND	1
3	FOCO GINECOLÓGICO	UND	1
4	FORTE DE LUZ (FOCO MOVÉL)	UND	1
5	FORNO DE BIER	UND	1
6	IMPRESSORA DE RAIO X	UND	1
7	INFRAVERMELHO	UND	1

8	LÂMPADA DE FENDA (HANNAL)	UND	1
9	LASER THERAPY	UND	1
10	MAMÓGRAFO	UND	1
11	MASSAGEADOR	UND	1
12	MEDIDOR DE LENTES	UND	1
13	MONITOR MULTIPARAMETRO	UND	1
14	NOBREAK	UND	1
15	OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO	UND	1
16	OTOSCÓPIO	UND	1
17	AUTOCLAVE	UND	1
18	DEFIBRILADOR O HEARSTART	UND	1
19	INFRAVERMELHO DE PEDESTAL	UND	1
20	DIGITALIZADORA DE IMAGEM DE MAMOGRAFIA	UND	1
21	DIGITALIZADORA DE IMAGEM DE RX	UND	1
22	GASTROSCÓPIO FLEXÍVEL	UND	1
23	CISTOSCÓPIO RÍGIDO I	UND	1
24	NEGATOSCÓPIO 02 CORPOS	UND	1
25	NEGATOSCÓPIO 03 CORPOS	UND	1
26	ELETROCARDÍOGRAFO 12 CANAIS	UND	1
27	COLPOSCÓPIO BINOCULAR CONVENCIONAL	UND	1
28	DIATERMIA ONDAS CURTAS	UND	1
29	COLONOSCÓPIO FLEXÍVEL, FIBRAS ÓPTICAS	UND	1
30	DIATERMIA ULTRASSOM	UND	1
31	ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	UND	1
32	APARELHO DE ULTRASSOM DIGITAL	UND	1
33	ELETRO CIRÚRGICO 100 W (BISTURI ELÉTRICO)	UND	1
34	MONITOR CARDÍOGRAFO (QUANTOS)	UND	1
35	DETECTOR DE FREQUÊNCIA (FETAL)	UND	1
36	AUTO REFRATOR CERATÔMETRO	UND	1
37	LÂMPADA DE FENDA OFTALMOLÓGICA	UND	1
38	LENSÔMETRO OFALMOLÓGICO	UND	1
39	ELETRO ESTIMULADOR (QUANTOS)	UND	1
40	REFRATOR OFTALMOLÓGICO	UND	1
41	RETINO COPIO OFTALMOLÓGICO	UND	1
42	TONO METRO	UND	1
43	REFLETOR PARABÓLICO (FOCO QUANTOS CONFIRMAR).	UND	1
44	CABINE AUDIOMETRIA	UND	1
45	AUDIÔMETRO	UND	1
46	LAVADORA DE ROUPA 18 KG	UND	1
47	AUTOCLAVE 100L	UND	1
48	CASSETE DO RAIOS X	UND	1
49	APARELHO DE RAIOS X	UND	1
50	IMPEDANCIÔMETRO	UND	1
51	REPROCESSADOR DE ENDOSCOPIA	UND	1
52	ESTEIRA ERGOMÉTRICA COMPLETA APE3X 1000	UND	1
53	CENTRIFUGA SOROLÓGICA (CONFERIR)	UND	1
54	LARINGOSCÓPIO	UND	1
55	COMPRESSOR	UND	1
56	SELADORA	UND	1
57	PROCESSADOR DE RAIOS X	UND	1
58	PROCESSADORA DE TUBO DE ENDOSCOPIA	UND	1
59	PROJETOR DE OPTOTIPOS	UND	1
60	SCANNER DE MAMOGRAFO	UND	1
61	TONOMETRO	UND	1
62	TORRE OFTALMOLÓGICA	UND	1
63	TURBILHÃO	UND	1

64	ULTRASSOM DIAGNOSTICO	UND	1
65	ULTRASSOM TERAPEUTICO	UND	1
66	VENTILADOR PULMONAR	UND	1
67	VIDEO GASTROSCOPIO	UND	1
68	AUTO REFRATOR	UND	1
69	CARDIOVERSOR	UND	1
70	CASSETE GRANDE DO MAMOGRAFO	UND	1
71	CPU CR MAMOGRAFIA	UND	1
72	CR DO RAO X	UND	1
73	DIATERMIA	UND	1
74	ECOCARDIOGRAMA	UND	1
75	ELETROENCEFALOGRAMA	UND	1

3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada, em até 05 (cinco dias úteis) a contar do recebimento da Ordem de Serviços formalizada pelo setor competente.

3.2. Deverão ser refeitos, os serviços considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente;

3.3. São de responsabilidade da Contratada, as despesas de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e reparos, inclusive reposição de peças, pagamento de tributos, taxas, licenças e multas, relacionados a prestação de serviços, objeto da contratação.

3.4. São de responsabilidade da Contratada, as despesas com transporte dos equipamentos, caso seja necessário para a perfeita execução dos serviços contratados, e desde que autorizado pelo órgão contratante.

3.5. As manutenções corretivas e reparos que necessitem de reposição de peças serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo a contratada informar e justificar ao órgão contratante caso seja necessário prazo maior para a execução dos serviços.

3.6. Serão utilizadas peças e acessórios novos e originais, necessários à manutenção corretiva e reparos dos equipamentos que estejam com defeito ou mal funcionamento;

3.7. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação pertinente;

3.8. Os serviços deverão ser executados utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;

3.9. A contratada deverá disponibilizar 01(um) técnico especializado na área de mecânica com carga horária presencial de 30(trinta) horas semanais e os demais profissionais com visitas de no mínimo 08 horas semanais;

3.10. A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento ao Usuário através de telefone e/ou via E-mail da CONTRATADA;

3.11. A Contratada deverá executar os serviços solicitados através dos profissionais indicados para a qualificação técnica do processo licitatório, podendo substituí-los por outros de igual ou superior qualificação, desde que aprovados pelo órgão contratante.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente ao fornecedor, conforme prestação dos serviços solicitados pelo município de São Benedito/CE, segundo as autorizações de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços contratados. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento



Governo Municipal de
São Benedito

P M S B
FLS Nº 190
lp

da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **3 (três) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATAÇÃO

5.1. São obrigações e direitos da **CONTRATANTE**, além dos demais previstos neste:

5.1.1. permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da(s) Unidade(s) de Saúde para a prestação dos serviços;

5.1.2. impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato, sem sua autorização;

5.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

5.1.4. solicitar que sejam refeitos os serviços mediante comunicação a ser feita pelo Setor Competente;

5.1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de prestação dos serviços expedida pelo setor competente o objeto deste contrato;

5.1.6. comunicar à contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;

5.1.7. solicitar à contratada a manutenção preventiva e corretiva e/ou reparo do equipamento que esteja com defeito ou mal funcionamento;

5.1.8. E aquelas também previstas no Termo de referência, anexo do edital.

5.2. São obrigações e direitos da **CONTRATADA**, além dos demais previstos nesta:

5.2.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.2.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

- 5.2.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do órgão contratante;
- 5.2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do órgão contratante;
- 5.2.5. responder pelos danos causados diretamente ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- 5.2.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;
- 5.2.7. iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco dias úteis) a contar do recebimento da Ordem de Serviços formalizada pelo setor competente;
- 5.2.8. refazer os serviços considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente;
- 5.2.9. comunicar ao servidor competente do órgão contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.2.10. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
- 5.2.11. arcar com as despesas de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e reparos, inclusive reposição de peças, pagamento de tributos, taxas, licenças e multas, relacionados a prestação de serviços, objeto da contratação.
- 5.2.12. arcar com as despesas com transporte dos equipamentos, caso seja necessário para a perfeita execução dos serviços contratados, e desde que autorizado pelo órgão contratante .
- 5.2.13. realizar as manutenções corretivas e reparos que necessitem de reposição de peças no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo informar e justificar ao órgão contratante caso seja necessário prazo maior para a execução dos serviços.
- 5.2.14. utilizar, peças e acessórios novos e originais, necessários à manutenção corretiva e reparos dos equipamentos que estejam com defeito ou mal funcionamento;
- 5.2.15. prestar os serviços de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação pertinente;
- 5.2.16. executar os serviços utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;
- 5.2.17. disponibilizar 01(um) técnico especializado na área de mecânica com carga horária presencial de 30(trinta) horas semanais e os demais profissionais com visitas de no mínimo 08 horas semanais;
- 5.2.18. disponibilizar Central de Atendimento ao Usuário através de telefone e/ou via E-mail da CONTRATADA;
- 5.2.19. executar os serviços solicitados através dos profissionais indicados para a qualificação técnica do processo licitatório, podendo substituí-los por outros de igual ou superior qualificação, desde que aprovados pelo órgão contratante.
- 5.2.20. A empresa contratada que porventura tenha mais de 10 empregados, fica obrigada a aderir ao programa de enfretamento a pobreza, a superação das desigualdades sociais e a inclusão das pessoas em situação vulneráveis no mercado de trabalho, destinando no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas de emprego à população de baixa renda e que**

estejam em situação vulnerável, em obediência a Lei Municipal nº 1.277/2021 de 14 de maio de 2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de São Benedito-CE/órgão contratante, ou preposto por ela designado.

6.2. A Fiscalização, deverá notificar o Contratado, nos casos em que ocorrerem atraso na prestação dos serviços, divergência dos especificados no Edital e na Proposta Final do Licitante; quantidades de serviços diferentes das Ordens de Serviços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. apresentar documentação falsa;

9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. cometer fraude fiscal;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município de São Benedito/CE, pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Município de São Benedito/CE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 9.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), se for o caso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Município de São Benedito/CE a promover a rescisão do contrato;
- 9.2.2.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de não assinatura por parte da licitante vencedora do termo de contrato, ou de instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 9.2.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Benedito/CE, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 8666/93 e suas demais alterações, as empresas ou profissionais que:

9.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de São Benedito/CE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de São Benedito/CE serão deduzidos da garantia prestada, se for o caso, respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de São Benedito/CE, ou cobrada judicialmente.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. MATRIZ DE RISCOS

10.1. A definição dos riscos e responsabilidades entre as partes é caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação:

Identificação de Eventos de Riscos			
Subprocesso / Atividade	Eventos de Risco	Causas	Efeitos / Consequências
Execução do Objeto	Empresa contratada não atende a toda a demanda contratada	Empresa age de má fé ou não tem capacidade de entregar o objeto integralmente	Rescisão Contratual, com possível ônus para Contratada
Execução do Objeto	Empresa contratada tem problemas/impedimentos	Empresa não cumpre com suas obrigações perante o	Rescisão Contratual, com possível ônus para

Identificação de Eventos de Riscos			
Subprocesso / Atividade	Eventos de Risco	Causas	Efeitos / Consequências
	legais/negativação/cancelamento do CNPJ	Estado	Contratada
Execução do Objeto	Empresa contratada não atende parcialmente à demanda	Empresa age de má fé ou não tem capacidade de entregar o objeto parcialmente	Penalidade Contratual
Execução do Objeto	Serviços não concluídos no prazo preestabelecido no prazo contratual.	1) Atraso na execução dos serviços. 2) Falta de Compromisso por parte do Prestador de Serviços.	Empresa CONTRATADA irá arcar com o ônus.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes do Termo de Referência.

11.2. OUTRAS PRESCRIÇÕES

11.3. Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados.

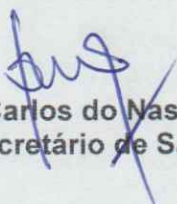
11.4. Não serão aceitas as prestações de serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

11.5. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

11.6. Nos Preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas para a prestação dos serviços.

11.7. Todos os serviços deverão ser cotados por item, na mesma sequência e especificação, conforme Anexo único a este Termo de Referência.

São Benedito/CE, em 19 de maio de 2021.


Luís Carlos do Nascimento
Secretário de Saúde

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparos de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares das Unidades de Saúde do município de São Benedito/ce, conforme termo de referência.

Prezados Senhores,

Após examinarmos cuidadosamente as condições do Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2021.06.22.01, com a qual concordamos integralmente, apresentamos aqui nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução do objeto acima especificado, para atender a demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, estando nos preços já inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE (17 UBS'S COM 22 EQUIPAMENTOS CADA) CONFORME RELACIONADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. *INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS	12	MÊS		
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE (COM 75 EQUIPAMENTOS) CONFORME RELACIONADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA *INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS	12	MÊS		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

Importa a presente Proposta de Preços o valor global de R\$ (.....)

Declaramos, outrossim, que conhecemos a seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, estando assim a ela obrigado em todas as suas condições e estipulações.

Declaramos que estamos em Situação Regular perante a Fazenda Estadual, a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atendendo também as exigências do presente Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, bem como que não possuímos, no nosso quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo como aprendiz, nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

Fica estabelecido o prazo de validade da presente Proposta em 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública de abertura das propostas de preços e dos documentos de habilitação, pelo que nos declaramos obrigados em todos os seus termos, condições e valores, durante esse período.





P M S B
F L S N° 198
_____ *ep* _____

Caso nos seja adjudicado o Contrato, informamos que o Sr. _____ (nome completo), portador do CPF/MF no _____ e, da C.I. no _____, é o nosso representante e está devidamente autorizado e credenciado para receber quaisquer comunicações relacionadas com o Instrumento Contratual,

Atenciosamente,

(Localidade), de de

Assinatura e Carimbo representante legal

ep



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE E

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62370-000, São Benedito/CE, inscrito no CNPJ(MF) nº 07.778.129/0001-74, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo _____, _____, _____, residente e domiciliado _____.

1.2) CONTRATADA – _____

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se na Licitação Modalidade Pregão tipo Eletrônico n.º 2021.06.22.01, homologado em ___ de _____ de _____, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1) OBJETO – Contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparos de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares das Unidades de Saúde do município de São Benedito/ce, conforme termo de referência, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$

2.2) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1) Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes do Termo de Referência.

2.2.2) Não serão aceitas as prestações de serviços em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

2.2.3) Nos Preços cotados estão inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas para a prestação dos serviços.

2.3) CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1) A prestação dos serviços deverá ser iniciada, em até 05 (cinco dias úteis) a contar do recebimento da Ordem de Serviços formalizada pelo setor competente)

2.3.2) Deverão ser refeitos, os serviços considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente;

2.3.3) São de responsabilidade da Contratada, as despesas de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e reparos, inclusive reposição de peças, pagamento de tributos, taxas, licenças e multas, relacionados a prestação de serviços, objeto da contratação.

2.3.4) São de responsabilidade da Contratada, as despesas com transporte dos equipamentos, caso seja necessário para a perfeita execução dos serviços contratados, e desde que autorizado pelo órgão contratante.

2.3.5) As manutenções corretivas e reparos que necessitem de reposição de peças serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo a contratada informar e justificar ao órgão contratante caso seja necessário prazo maior para a execução dos serviços.

2.3.6) Serão utilizadas peças e acessórios novos e originais, necessários à manutenção corretiva e reparos dos equipamentos que estejam com defeito ou mal funcionamento;

2.3.7) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação pertinente;

2.3.8) Os serviços deverão ser executados utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;

2.3.9) A contratada deverá disponibilizar 01(um) técnico especializado na área de mecânica com carga horária presencial de 30(trinta) horas semanais e os demais profissionais com visitas de no mínimo 08 horas semanais;

2.3.10) A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento ao Usuário através de telefone e/ou via E-mail da CONTRATADA;

2.3.11) A Contratada deverá executar os serviços solicitados através dos profissionais indicados para a qualificação técnica do processo licitatório, podendo substituí-los por outros de igual ou superior qualificação, desde que aprovados pelo órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) VALOR GLOBAL – O valor global para este contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____).

3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1) O pagamento será realizado mensalmente ao fornecedor, conforme prestação dos serviços solicitados pelo município de São Benedito/CE, segundo as autorizações de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços contratados. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2.2) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.2.3) A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.3.1) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.2.4) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.2.5) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.6) Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.2.7) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **3 (três) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.2.8) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.2.9) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.2.10) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

3.2.11) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.2.11.1) Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.2.12) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.12.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.2.13) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1) O Prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- **Unidades Básicas de Saúde**

Unidade Orçamentária: Exercício 2021 Projeto **0502.10.301.1012.2.029 Manutenção da Atenção Básica**, Classificação Econômica **3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**. Fonte de Recursos: **121400000 Transferência SUS Bloco de manutenção**.

R\$ _____

- **Hospital Municipal**

Unidade Orçamentária: Exercício 2021 Projeto **0502.10.302.1007.2.031 Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar**, Classificação Econômica **3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**. Fonte de Recursos: **121400000 Transferência SUS Bloco de manutenção**.

R\$ _____

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1) DO CONTRATANTE:

- 6.1.1) permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da(s) Unidade(s) de Saúde para a prestação dos serviços;
- 6.1.2) impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato, sem sua autorização;
- 6.1.3) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 6.1.4) solicitar que sejam refeitos os serviços mediante comunicação a ser feita pelo Setor Competente;
- 6.1.5) solicitar, por intermédio de Autorização de prestação dos serviços expedida pelo setor competente o objeto deste contrato;
- 6.1.6) comunicar à contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- 6.1.7) solicitar à contratada a manutenção preventiva e corretiva e/ou reparo do equipamento que esteja com defeito ou mal funcionamento;
- 6.1.8) E aquelas também previstas no Termo de referência, anexo do edital.

6.2) DA CONTRATADA:

- 6.2.1) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

- 6.2.3) manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do órgão contratante;
- 6.2.4) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do órgão contratante;
- 6.2.5) responder pelos danos causados diretamente ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- 6.2.6) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;
- 6.2.7) iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco dias úteis) a contar do recebimento da Ordem de Serviços formalizada pelo setor competente;
- 6.2.8) refazer os serviços considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente;
- 6.2.9) comunicar ao servidor competente do órgão contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.10) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
- 6.2.11) arcar com as despesas de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e reparos, inclusive reposição de peças, pagamento de tributos, taxas, licenças e multas, relacionados a prestação de serviços, objeto da contratação.
- 6.2.12) arcar com as despesas com transporte dos equipamentos, caso seja necessário para a perfeita execução dos serviços contratados, e desde que autorizado pelo órgão contratante .
- 6.2.13) realizar as manutenções corretivas e reparos que necessitem de reposição de peças no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo informar e justificar ao órgão contratante caso seja necessário prazo maior para a execução dos serviços.
- 6.2.14) utilizar, peças e acessórios novos e originais, necessários à manutenção corretiva e reparos dos equipamentos que estejam com defeito ou mal funcionamento;
- 6.2.15) prestar os serviços de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação pertinente;
- 6.2.16) executar os serviços utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;
- 6.2.17) disponibilizar 01(um) técnico especializado na área de mecânica com carga horária presencial de 30(trinta) horas semanais e os demais profissionais com visitas de no mínimo 08 horas semanais;
- 6.2.18) disponibilizar Central de Atendimento ao Usuário através de telefone e/ou via E-mail da CONTRATADA;
- 6.2.19) executar os serviços solicitados através dos profissionais indicados para a qualificação técnica do processo licitatório, podendo substituí-los por outros de igual ou superior qualificação, desde que aprovados pelo órgão contratante;
- 6.2.20) A empresa contratada que porventura tenha mais de 10 empregados, fica obrigada a aderir ao programa de enfrentamento a pobreza, a superação das desigualdades sociais e a inclusão das pessoas em situação vulneráveis no mercado de trabalho, destinando no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas de emprego à população de baixa renda e que estejam em situação vulnerável, em obediência a Lei Municipal nº 1.277/2021 de 14 de maio de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1) Não é admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para isso;

8.1.1) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da Contratada que dificultar a sua fiscalização;

8.1.2) Notificar o Contratado, nos casos em que ocorrerem atraso na prestação dos serviços, divergência nos especificados no Edital e Proposta Final do Licitante; Quantidades de Serviços diferentes das Ordens de Serviços.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

9.1) O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.

9.2) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.3) Conforme interesse da Secretaria de Saúde, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3.1) a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

9.4) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2) apresentar documentação falsa;

10.1.3) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4) ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5) não mantiver a proposta;

10.1.6) cometer fraude fiscal;

10.1.7) comportar-se de modo inidôneo.

10.2) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município de São Benedito/CE, pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2) Multa de:

10.2.2.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

Após o décimo quinto dia e a critério do Município de São Benedito/CE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), se for o caso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Município de São Benedito/CE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de não assinatura por parte da licitante vencedora do termo de contrato, ou de instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

10.2.2.7) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Benedito/CE, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico,	05

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10.5) Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 8666/93 e suas demais alterações, as empresas ou profissionais que:

10.5.1) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de São Benedito/CE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6) A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.7) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.

10.9) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de São Benedito/CE serão deduzidos da garantia prestada, se for o caso, respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de São Benedito/CE, ou cobrada judicialmente.

10.10) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1) O contrato poderá ser rescindido unilateral ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – CASOS OMISSOS



12.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – FORO

13.1) Fica eleito o Foro da Comarca de São Benedito/CE, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

São Benedito/CE, ____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____